



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**LEI 4.786 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Altera redação dos requisitos exigidos no anexo I da Lei Municipal nº4432/2017”.*

O povo deste Município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º* – Fica alterada a redação dos requisitos exigidos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.432 de 02 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação;

### **Anexo I Requisitos**

- *“Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal;*
- *Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;*
- *Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;*
- *Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;*
- *Atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;*
- *Resguardar o sigilo das informações;*
- *Monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas;*
- *Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;*



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- *Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, após a sua ciência;*
- *Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, enviando os mesmos para análise da Secretaria Municipal de Administração;*
- *Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;*
- *Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;*
- *Possuir Diploma de Nível Superior”.*

*Art.2º* – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 06 de agosto de 2021.



**JOSÉ HENRIQUES**  
Prefeito



**EMILIA SOUSA MENTA**  
Sec. de Administração